



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 109/2018

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 109/2018**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que "autoriza a Prefeitura a firmar convênios com as GCMS da região metropolitana e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "atualmente é muito comum ocorrerem ilícitos penais ou condutas que devem ser reprimidas nas regiões limítrofes, sendo que muitas vezes o poder público se exime de atuar devido àquele local ficar mais próximo do outro município. Essa situação faz com que os munícipes fiquem desprotegidos, merecendo que haja alguma regulamentação legal."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Urbana, a firmar convênios com as Guardas Civis Metropolitanas - GCMs dos Municípios pertencentes à região metropolitana, por meio dos órgãos ou Secretarias a que estas estiverem vinculadas, com o objetivo de preservar o policiamento e a segurança nas regiões limítrofes entre a Capital e estas cidades.

Por solicitação do relator à época da análise na Comissão de Administração Pública, foi encaminhado pedido de informações ao Executivo. Chama atenção na resposta recebida o posicionamento do Procurador do Município, Carlos Antônio Matos da Silva, contido entre as folhas 12 e 15 deste processo legislativo. A manifestação é bem elaborada e respaldada plenamente em nosso ordenamento jurídico vigente.

Em conclusão desta manifestação, o Procurador sugere um texto substitutivo ao projeto original, cuja redação segue abaixo:

Art. 1º A administração Municipal fica autorizada a firmar convênios com Municípios vizinhos, com o objetivo de realizar a atividade de polícia administrativa e desenvolver ações preventivas integradas, de acordo com as atribuições gerais e



PL 109/2018

específicas definidas na Lei Federal nº 13.022, de 08.08.2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Ante o exposto e objetivando incluir no texto as modificações sugeridas pelo Executivo, o que pode contribuir efetivamente para uma futura sanção ao projeto, a Comissão de Administração Pública é **favorável** a ele, nos termos do substitutivo que se segue:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AO PROJETO DE LEI 109/2018**

“Autoriza a Prefeitura a firmar convênios com as GCMS da região metropolitana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A administração Municipal fica autorizada a firmar convênios com Municípios vizinhos, com o objetivo de realizar a atividade de polícia administrativa e desenvolver ações preventivas integradas, de acordo com as atribuições gerais e específicas definidas na Lei Federal nº 13.022, de 08.08.2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto